



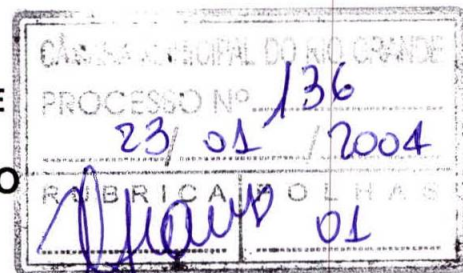
CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/018

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 22 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente,

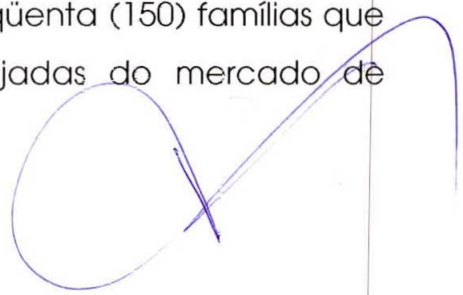
Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 003, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 200 (DUZENTOS) OPERÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O presente encaminhamento visa a execução de erradicação de focos de lixo em bairros e vilas, limpeza de valas e de logradouros públicos.

Concomitantemente deparamo-nos com outra questão também atual e premente, que é a necessidade urgente de retirar da área do Lixão os catadores que diariamente efetuam suas atividades de catação. Esta questão requer medidas imediatas, inclusive por força de cumprimento de determinações judiciais.

Tal medida busca o resgate da cidadania para aquela parcela da comunidade que hoje, (sem opção melhor, ou melhor dizendo), sem opções, catam sobrevida no lixo. Há de se buscar, através de programas de governo, a inclusão social e cerca de cento e cinquenta (150) famílias que assim sobrevivem em condições sub-humanas, alijadas do mercado de trabalho, sem educação e sem saneamento.

Excelentíssimo Senhor
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

As vagas hora criadas, deverão ser prioritariamente para homens e mulheres, maiores de idade, que hoje atuam como catadores no Lixão dos Carreiros.

Outrossim, comunicamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, que estaremos encaminhando posteriormente a planilha com a repercussão financeira das contratações ora solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^ª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

Alodi



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 003, de 22 de janeiro de 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 200 (DUZENTOS) OPERÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 200 (duzentos) operários, para atendimento dos serviços de limpeza.

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e os 200 (duzentos) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 4º - As despesas, decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus à remuneração mensal, equivalente ao salário mínimo vigente, vale-transporte, 13º salário e férias proporcionais, por ocasião da rescisão contratual, não sendo permitido a execução de horas-extras.

Art. 6º
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de janeiro de 2004.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMSU/SMOV/CM/PJ/Publicação.-



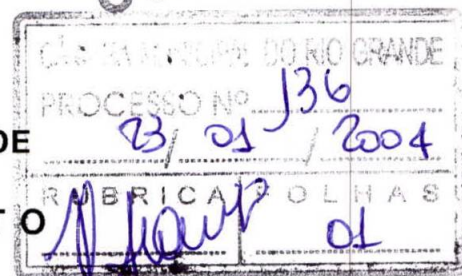
CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/018

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 22 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 003, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 200 (DUZENTOS) OPERÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O presente encaminhamento visa a execução de erradicação de focos de lixo em bairros e vilas, limpeza de valas e de logradouros públicos.

Concomitantemente deparamo-nos com outra questão também atual e premente, que é a necessidade urgente de retirar da área do Lixão os catadores que diariamente efetuam suas atividades de catação. Esta questão requer medidas imediatas, inclusive por força de cumprimento de determinações judiciais.

Tal medida busca o resgate da cidadania para aquela parcela da comunidade que hoje, (sem opção melhor, ou melhor dizendo), sem opções, catam sobrevida no lixo. Há de se buscar, através de programas de governo, a inclusão social e cerca de cento e cinquenta (150) famílias que assim sobrevivem em condições sub-humanas, alijadas do mercado de trabalho, sem educação e sem saneamento.

**Excelentíssimo Senhor
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

As vagas hora criadas, deverão ser prioritariamente para homens e mulheres, maiores de idade, que hoje atuam como catadores no Lixão dos Carreiros.

Outrossim, comunicamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, que estaremos encaminhando posteriormente a planilha com a repercussão financeira das contratações ora solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^ª. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.



JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 003, de 22 de janeiro de 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 200 (DUZENTOS) OPERÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 200 (duzentos) operários, para atendimento dos serviços de limpeza.

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e os 200 (duzentos) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 4º - As despesas, decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus à remuneração mensal, equivalente ao salário mínimo vigente, vale-transporte, 13º salário e férias proporcionais, por ocasião da rescisão contratual, não sendo permitido a execução de horas-extras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de janeiro de 2004.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: *CONTRATAÇÃO 200 OPERÁRIOS*

Ementa *736/2004 E EMENDA*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma , considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000

Rio Grande, *23* de dezembro de 2003.

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

[Handwritten signature]

Membro

Relatório de Votação Nominal**Sessão**

Tipo: Extraordinária

Número: 1

Data: 23/01/2004

Votação Nominal

Número: 4

Título: IMENDA AO PROCESSO 136/04 - PLE 003/04

Observ.: ATA 7469

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|-------------------------------|---------|------|
| Adinelson Troca | PSDB | SIM |
| Angelo Fernando S. Ribeiro | PSB | SIM |
| Arlindo Schmidt | PPB | SIM |
| Celso Krause Pereira | PFL | SIM |
| Ciro Cardoso Lopes | PMDB | SIM |
| Cláudio José C. Costa | PT | SIM |
| IVONEIDE DUARTE | PPS | SIM |
| Jair Rizzo Ferreira | PL | SIM |
| José Claudino Charles Saraiva | PMDB | SIM |
| Júlio César P. da Silva | PMDB | SIM |
| Júlio Cezar Jorge Martins | PC DO B | SIM |
| Jurandir Pereira | PTB | SIM |
| Luiz Carlos da Graça | PSDB | SIM |
| Maria de Lourdes F. Lose | PT | SIM |
| Onedir Dias Lilja | PDT | SIM |
| Renato Tubino Lempek | PPB | SIM |
| Rudimar Massia Marin | PL | SIM |
| Sandro F. de Oliveira | PMDB | SIM |

Resultado

Sim: 18

Não: 0

Abst.: 0

Total: 18



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC 03/04

PARECER

04

PROCESSO.....

136/04 e EMENDA 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

23 de

JANEIRO

de 200*4*.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 200(DUZENTOS) OPERÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 200(duzentos) operários, para atendimento dos serviços de limpeza.

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180(cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e os 200(duzentos) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Serviços urbanos.

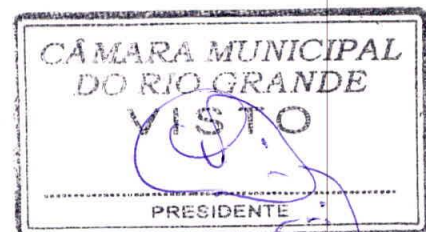
Art. 4º - As despesas, decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os contratados cumprirão carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais e farão jus à remuneração mensal, equivalente ao salário mínimo vigente, vale-transporte, 13º salário e férias proporcionais, por ocasião da rescisão contratual, não sendo permitido a execução de horas-extras.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá, durante o período de vigência do contrato de trabalho, assessorar aos contratados na formação ou aprimoramento de cooperativa de catadores de lixo, garantido aos mesmos apoio administrativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.





Fs 13

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n. °031/2004
Proc. 136

Rio Grande, 23 de janeiro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 003/2004 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Díaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 200(duzentos) operários, por tempo determinado, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls K

LEI Nº 5.878, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 200 (DUZENTOS) OPERÁRIOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar 200 (duzentos) operários, para atendimento dos serviços de limpeza.

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado e não excederão a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de suas assinaturas, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, e os 200 (duzentos) operários serão lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

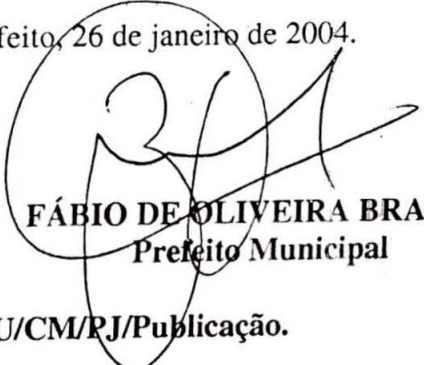
Art. 4º - As despesas, decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os contratados cumprirão carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e farão jus à remuneração mensal, equivalente ao salário mínimo vigente, vale-transporte, 13º salário e férias proporcionais, por ocasião da rescisão contratual, não sendo permitida a execução de horas-extras.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá, durante o período de vigência do contrato de trabalho, assessorar, aos contratados, na formação ou aprimoramento de cooperativa de catadores de lixo, garantindo aos mesmos apoio administrativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMSU/CM/RJ/Publicação.